

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 09/03/2021

PRESIDENTE

Vereadora
Clarissa Calado

Instagram: @clarissal_calado
Facebook: @VereadoraClarissaCalado

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 09/03/2021

PRESIDENTE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité
Trav. Cícero Segundo da Costa,
1215, Centro, Baturité/CE
CEP: 62.760-000 | Fone (85)
3347.0193 - 9.9998.0851
www.camarabaturite.ce.gov.br

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 013 / 2021

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), no Município de Baturité e dá outras providências.

A VEREADORA signatária, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será concedido um benefício por família.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de indicação do Executivo, Orçamento dos Fundos Municipais, inclusive o dinheiro do trânsito ou outros fundos não utilizados, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Parágrafo único. Caso os créditos constantes no orçamento dos Fundos sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de março de 2021.

Clarissa Calado
CLARISSA CALADO
VEREADORA - PSB